

LEI Nº 1.188/02

Proíbe o uso de fumo em veículos de transporte coletivo, táxis, elevadores, cinemas, teatros, estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

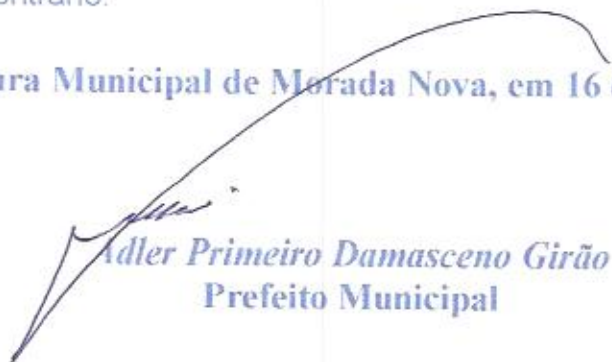
Art. 1º. – É terminantemente proibido fumar em ônibus, lotações e outros veículos de transporte coletivo, táxis, elevadores, cinemas, teatros, estabelecimentos de ensino e recintos confinados.

Art. 2º. – As empresas de transporte coletivo, as cinematográficas, os proprietários de prédios onde existam elevadores, os diretores de estabelecimentos de ensino, são obrigados a manter cartazes afixados em destaque com o texto desta Lei.

Art. 3º. – Fica o Prefeito Municipal de Morada Nova autorizado de, através do setor competente, adotar outras providências regulamentares com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 16 de Maio de 2002.


Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4